



**ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 41 /2025

São Luís, 29 de maio de 2025.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 47, *caput*, e do art. 64, inciso IV, da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente o projeto de lei nº 196/2024, que confere ao Município de Grajaú o título “Capital Maranhense dos Povos Indígenas”.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por CARLOS
ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2025.05.29 12:38:57 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual **IRACEMA VALE**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



**ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Veto total ao projeto de lei nº 196/2024, que confere ao Município de Grajaú o título de “Capital Maranhense dos Povos Indígenas”.

No uso das atribuições que me conferem o art. 47, *caput*, e o art. 64, inciso IV, da Constituição Estadual, oponho veto total ao Projeto de Lei nº 196/2024.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 196/2024 objetiva reconhecer o município de Grajaú, como capital maranhense dos Povos Indígenas.

No momento da apresentação do Projeto de Lei em comento, o autor apresenta a seguinte justificativa¹:

A presente proposição visa reconhecer o município de Grajaú, como capital maranhense dos Povos indígenas. A homenagem tem respaldo na importância, social, cultura e geográfica, sendo considerado município polo na região. O município de Grajaú foi fundado pelo navegador e alferes Antônio Francisco dos Reis, em 11 de março de 1811, à margem leste do Rio Grajaú, no local denominado Fazenda Chapada, que era de propriedade de Manoel Valentim Fernandes, sendo elevada à categoria de vila com a denominação de Chapada pela lei provincial nº 7 de 29-04/ 1835, ficando localizada na mesorregião Centro Maranhense. Convém destacar que a prefeitura municipal de Grajaú, através da Secretaria de Habitação no ano de 2015, fez um levantamento criterioso quanto aos dados demográficos, no qual registrou que o município de Grajaú tem 213 aldeias e duas terras indígenas, sendo considerado o município com um dos maiores contingentes populacionais dos povos indígenas do Estado do Maranhão. Além disso, sua localização geográfica, equidistante a vários territórios indígenas, favorece a implementação das políticas públicas a interação entre as diversas etnias. Portanto, diante da relevância que a proposição tem no alcance da valorização cultural dos povos indígenas, é cristalino as causas que motivam o reconhecimento do município de Grajaú, como "Capital Maranhense dos Povos Indígenas".

Em face ao exposto, conto com o apoio dos Excelentíssimos Deputados para aprovação deste Projeto de Lei.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual

Em que pese a nobre iniciativa, há de se opor veto à presente proposta legislativa, pelas razões contidas em manifestação técnica encaminhada a este Gabinete.

A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), através da Secretaria Adjunta dos Direitos dos Povos Indígenas (SADPI), por meio do Despacho nº 23-SADPI/SEDIHPOP, manifestou-se contrariamente ao Projeto de Lei, da forma que segue:

¹ EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 094 / 2023

Art. 47-A - Quando do envio à sanção governamental de projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa, de que trata o art. 47, deverão ser encaminhadas também informações acerca da autoria do número do projeto e de todas as emendas aprovadas durante a tramitação do mesmo, bem como as justificativas do projeto originário e das emendas aprovadas, para ciência pelo Governador do Estado quando do exame da matéria para sanção e/ou veto.

[...]

§3º Em caso de veto governamental, total ou parcial, deverá constar da exposição de motivos do veto a transcrição na íntegra da justificativa do autor do projeto originário, de forma a garantir a devida publicidade e maior transparência ao processo legislativo.



**ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR**

(...) Inicialmente, cumpre mencionar que esta Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP) louva quaisquer iniciativas que busquem garantir a promoção e reconhecimento dos direitos humanos e grupos socio-historicamente vulnerabilizados. Entretanto, urge mencionar, também, que as iniciativas e políticas públicas atinentes à promoção dos Direitos Humanos não devem ser criadas de maneira irrestrita, sem a avaliação de natureza técnica, sob prejuízo de não atingirem os intentos previstos ou, inclusive, acirrem conflitos já existentes. Neste sentido, a equipe da Secretaria Adjunta dos Direitos dos Povos Indígenas (SADPI/SEDIHPOP), vem apresentar o que segue:

A priori, menciona-se, como corolário da proteção indígena na esfera internacional, a Convenção n. 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário, que prevê que toda medida administrativa ou legislativa tendente de afetar diretamente os povos indígenas deve ser precedida de **consulta prévia, livre e informada**, conforme seu artigo 6º. O presente projeto não apresenta evidência de que os povos indígenas diretamente interessados — especialmente os que vivem em Grajaú e região — tenham sido consultados, o que destitui a iniciativa de interesse legítimo do movimento indígena, sendo autônomo e autodeterminado. (...)

Pari passu, concentrar em um único município o título de "capital" dos povos indígenas pode invisibilizar a ampla diversidade étnica e territorial dos povos indígenas no Maranhão. O Estado abriga dezenas de povos distintos distribuídos em várias regiões. No território de Grajaú/MA, embora haja grande expressividade no número absoluto de indígenas, só predomina uma etnia (Guajajara).

(...)

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram opor veto total ao projeto de lei nº 196/2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29
DE MAIO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO Assinado de forma digital por CARLOS
JUNIOR:10411640330 ORLEANS BRANDÃO JUNIOR:10411640330
Dados: 2025.05.29 12:39:12 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão